



**FUNSEJEM**

FUNDAÇÃO SEN. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

# Regulamento do Programa de Empréstimo

2010



# SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMO .....	3
2. MODALIDADE DO CRÉDITO .....	3
3. LIMITE DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO .....	3
4. LIMITES DE CRÉDITO E PRAZO DE AMORTIZAÇÃO .....	3
5. GARANTIAS .....	4
6. ENCARGOS FINANCEIROS .....	6
7. HABILITAÇÃO .....	6
8. PROPOSTAS E CONCESSÃO DO CRÉDITO .....	7
9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8



O presente regulamento disciplina a concessão de empréstimos aos participantes dos planos de benefícios da Fundação Sen. José Ermírio de Moraes, doravante denominada simplesmente Funsejem ou Fundação.

## 1. OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa de Empréstimo tem por objetivo propiciar aos participantes ativos e assistidos, bem como, aos beneficiários de pensão por morte, vinculados ao plano de benefícios, uma linha de empréstimo pessoal, com taxa pré-fixada.

## 2. MODALIDADE DO CRÉDITO

A linha de crédito será operacionalizada sob a modalidade de empréstimo pessoal consignado, em moeda corrente e legal do país, de acordo com este regulamento, e em concordância com a legislação da Previdência Complementar e Resolução do Conselho Monetário Nacional.

## 3. LIMITE DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO

- 3.1. O montante máximo da carteira de empréstimos não poderá ultrapassar o limite estabelecido na política de investimentos da Funsejem.
- 3.2. As concessões do programa de empréstimo serão suspensas sempre que o limite estabelecido no item 3.1 for atingido, voltando automaticamente conforme a disponibilidade de capital, e seguindo o estabelecido no item 8.4.

## 4. LIMITES DE CRÉDITO E PRAZOS DE AMORTIZAÇÃO

- 4.1. Os valores dos empréstimos para os participantes ativos serão assim disponibilizados:
  - 4.1.1. Observada a capacidade de pagamento do proponente, o valor mínimo será de, 1 (um) salário mínimo e de, no máximo, o valor equivalente ao somatório do saldo do participante, mais o percentual a que tiver direito sobre o saldo da patrocinadora no mês da concessão do empréstimo, considerando a tabela de resgate de contribuições aprovada no respectivo regulamento do plano de benefícios.
    - 4.1.1.1. Será considerado como saldo de participante, para efeito deste regulamento, o valor das suas contribuições básicas, adicionais e recursos transferidos de outras entidades que não sejam caracterizados como portabilidade. Para efeito de apuração do saldo de participante as contribuições e os recursos acima mencionados serão acrescidos do correspondente Retorno de Investimentos previsto no respectivo regulamento do plano de benefícios.

- 4.1.2. Considerando que a prestação não deverá comprometer mais que 30% (trinta por cento) do salário mensal líquido do proponente, o valor mutuado, com os encargos financeiros remuneratórios, será pago pelo beneficiário, à sua opção, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, observado o disposto nos itens 4.1.3, 5.1.1, 5.1.3. e 5.1.4, mediante descontos consignados em folha de pagamento, sendo a primeira dessas parcelas descontada no último dia útil do mês seguinte ao da liberação do crédito.
- 4.1.3. O mutuário que desejar poderá requerer a liquidação antecipada das parcelas do empréstimo, solicitando previamente o cálculo, de acordo com a data e condições escolhidas para a quitação total ou parcial. A Funsejem providenciará o cálculo, informando o valor que o mutuário deverá depositar diretamente na conta corrente da Funsejem, na data pré-estabelecida.
- 4.2. O valor dos empréstimos para os participantes que já recebem benefício de aposentadoria normal, antecipada ou pensão por morte será assim disponibilizado:
- 4.2.1. Observada a capacidade de pagamento do proponente, o valor mínimo será de, 1 (um) salário mínimo, e o valor máximo será aquele cuja prestação não comprometa mais que 30% (trinta por cento) de sua renda mensal líquida paga pela Funsejem.
- 4.2.2. O valor mutuado, com os encargos financeiros remuneratórios, será pago pelo beneficiário, à sua opção, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, descontadas de sua renda mensal paga pela Funsejem, sendo a primeira dessas parcelas descontada no último dia útil do mês seguinte ao da liberação do crédito.
- 4.2.3. O número de parcelas do empréstimo concedido aos aposentados e beneficiários de pensão por morte nunca poderá ser superior ao prazo remanescente de seu benefício junto à Funsejem.
- 4.3. O participante que contrair empréstimo, através deste programa, poderá solicitar sua renegociação de parcelas não ultrapassando o limite de 48 meses. Nesse caso, deverá encaminhar a proposta à Fundação, junto com toda a documentação exigida para concessão. No caso de participantes assistidos ou beneficiários de pensão por morte, deve-se observar o disposto no item 4.2.3.

## 5. GARANTIAS

### 5.1. Constituem garantias dos empréstimos:

- 5.1.1. Em caso de rescisão do contrato de trabalho com a patrocinadora, as prestações remanescentes serão antecipadas e descontadas da rescisão contratual, até o limite de 30% do valor da rescisão. Em caso de insuficiência de saldo para quitação do empréstimo, o desconto do valor remanescente será efetuado do saldo do participante na Fundação ou do Resgate de Contribuições. Se após todos os descontos, ainda houver saldo de empréstimo remanescente, o mutuário renegociará a dívida, e passará a quitar as parcelas através de boleto bancário que será enviado à sua residência.



- 5.1.2. Ocorrendo a simples transferência do beneficiário para outra patrocinadora, as parcelas mensais do empréstimo continuarão sendo descontadas normalmente em sua folha de salário na nova empresa, cabendo à patrocinadora informar a Funsejem no ato da transferência.
- 5.1.3. Ocorrendo a simples transferência do beneficiário para empresa não-patrocinadora da Fundação, mas integrante do Grupo Votorantim, as parcelas mensais do empréstimo continuarão sendo descontadas normalmente em sua folha de salário na nova empresa, aplicando-se o disposto no item 5.1.1 quando ocorrer o término do vínculo empregatício com a empresa para o qual o participante foi transferido ou caso este solicite o desligamento do plano de benefícios administrado pela Funsejem.
- 5.1.4. Em caso de retirada de patrocínio da patrocinadora com a qual o participante tem vínculo empregatício ou transferência de gerenciamento do plano para outra entidade de previdência complementar as prestações remanescentes vencerão antecipadamente, salvo no caso de a entidade para a qual o plano está sendo transferido se comprometer a manter programa de empréstimo para os participantes do plano.
- 5.1.5. A falta de desconto de qualquer parcela do empréstimo na folha de pagamento da patrocinadora não isentará o beneficiário da obrigação de pagar a prestação diretamente à Fundação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da parcela salarial que deveria ter sofrido o desconto, sob pena de ocorrer o automático e antecipado vencimento de todas as demais prestações de pagamento do empréstimo.
- 5.1.6. Salvo se a mora ocorrer por motivo alheio à vontade ou à atuação do beneficiário, a hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela do empréstimo o sujeitará ao pagamento dos seguintes encargos moratórios:
- 5.1.6.1. Correção monetária calculada com base na variação acumulada diária do IGPM do mês anterior ou outro índice oficial que venha substituí-lo, calculada “pro rata”, entre a data do vencimento da obrigação e a véspera de seu efetivo pagamento. Sobre a mesma ainda incidirá juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;
- 5.1.6.2. Sobre a quantia devida também incidirá multa específica de 2% (dois por cento), esta incidente sobre o valor principal do débito.
- 5.1.7. Havendo insuficiência de saldo de salário, a patrocinadora poderá efetuar o crédito diretamente à Fundação e descontar posteriormente do funcionário o valor correspondente à parcela devida, acrescida dos encargos moratórios, ou comunicar à Fundação para que seja emitido um boleto bancário, nominal ao beneficiário, para quitação da parcela vigente.
- 5.1.8. Após o vencimento da segunda parcela consecutiva em atraso, não ocorrendo manifestação por parte do mutuário, para renegociação do empréstimo, ocorrerá o automático e antecipado vencimento de todas as demais prestações do empréstimo. E, esgotadas todas as alternativas de renegociação, poderá haver a inclusão do CPF do mutuário junto aos órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA.

5.1.9. A Diretoria-Executiva, observadas as normas legais pertinentes, poderá alterar, a partir de qualquer mês, a alíquota do juro de mora, ou a composição dos encargos moratórios, bem como, por critérios objetivos e não discriminatórios, determinar o abatimento, ou mesmo a dispensa da cobrança do valor desses encargos moratórios.

5.1.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da Fundação, respeitando-se o disposto no item 4 deste regulamento.

## 6. ENCARGOS FINANCEIROS

6.1. As prestações serão fixas e a correção do contrato será pelo IFCE - Índice Funsejem de Correção de Empréstimo. O IFCE corresponderá a 150% da taxa SELIC divulgada no mês da concessão do empréstimo, mais 4% a.a., ou ao IGPM acumulado nos últimos 12 meses, mais 5% a.a. Destes, prevalece o maior.

6.2. A taxa de administração do programa de empréstimo será de 1% (um por cento), calculado sob o montante concedido, descontada no ato da concessão. A mesma custeará a manutenção da carteira de empréstimos.

6.3. Em cumprimento ao disposto na Lei 9.779, de 19/01/99, o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras será descontado do valor principal, no ato da liberação do empréstimo, e repassado ao Governo Federal no 3º (terceiro) dia útil da dezena subsequente.

6.4. A Diretoria-Executiva, observadas a disponibilidade de recursos e a demanda por empréstimos, poderá, a seu critério e em qualquer mês, alterar a composição dos encargos remuneratórios, bem como, fixar um novo limite máximo para a concessão de novos empréstimos, e adotar providências para que a área de Desenvolvimento Humano Organizacional de cada patrocinadora possa informar aos beneficiários, sempre que por estes for solicitado, sobre a nova composição dos encargos e o novo limite máximo dos empréstimos.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Estarão habilitados ao empréstimo pessoal os participantes ativos e aposentados por um dos planos administrados pela Funsejem, bem como, os beneficiários de pensão por morte, vinculados à Funsejem, que preencherem as seguintes condições:

7.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado;

7.1.2. Estar recebendo remuneração das patrocinadoras em folha de pagamento ou estar recebendo benefício de aposentadoria ou pensão por morte pela Funsejem;

7.1.3. Dispor de margem consignável suficiente para desconto das prestações mensais, não sendo permitido, neste caso, contar com outros recursos realizáveis, com o objetivo de aumentar o valor do crédito;



- 7.1.4. Não ter vínculo de emprego suspenso ou interrompido na forma da lei, salvo se aposentado ou pensionista de um dos planos mantidos pela Funsejem;
- 7.1.5. Ser contribuinte da Fundação há pelo menos 6 (seis) meses, e não ter interrompido suas contribuições nos últimos 6 (seis) meses;
  - 7.1.5.1 A carência de 6 (seis) meses de que trata o item 7.1.5 poderá ser desconsiderada para participantes do plano de benefícios Votorantim Prev que, no momento da solicitação do empréstimo, tenham saldo de conta individual e/ou saldo de conta portabilidade referente exclusivamente a recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.
- 7.1.6. Estar em dia com o recolhimento de suas contribuições, ou qualquer outra modalidade de crédito que possa vir a ser operada pela Fundação;
- 7.1.7. Ter concordância da patrocinadora para efetuar o desconto em folha de pagamento.

## 8. PROPOSTAS E CONCESSÃO DO CRÉDITO

- 8.1. O tomador de empréstimo junto à Funsejem poderá responder somente por um contrato ativo, tornando-se obrigatório que, ocorrendo eventual apresentação de proposta para um segundo contrato, o atendimento do pedido estará condicionado à quitação do contrato em vigor.
- 8.2. As propostas serão encaminhadas à Funsejem pela área de Desenvolvimento Humano Organizacional da patrocinadora a qual o proponente pertence, em formulário específico (Proposta de Empréstimo), devidamente preenchido e conferido pela área de Desenvolvimento Humano Organizacional. No caso de aposentados e pensionistas, a proposta deverá ser encaminhada para aprovação, diretamente à Funsejem pelo próprio proponente.
  - 8.2.1. Anexo à proposta de empréstimo, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
    - 8.2.1.1. Cópias do CPF e RG, frente e verso;
    - 8.2.1.2. Cópia de um comprovante de residência, frente e verso, podendo ser contas de consumo de água, luz, telefone, condomínio ou outras correspondências.
    - 8.2.1.3. Cópias dos 3 (três) últimos comprovantes de salário da patrocinadora.
- 8.3. Os recursos financeiros destinados ao Programa de Empréstimo serão definidos na política de investimentos da Funsejem, correspondendo a um valor percentual aplicado sobre o patrimônio líquido, oriundos de reservas financeiras da Fundação, com a observância dos limites fixados pelo poder público competente para a utilização desses recursos.
- 8.4. A concessão está condicionada às disponibilidades financeiras mensais previstas para o programa, e será liberada observando-se, por ordem, os seguintes critérios:

- 8.4.1. Capital disponível.
  - 8.4.2. Necessidade do empréstimo.
  - 8.4.3. Ordem de chegada da solicitação.
- 8.5. O beneficiário, ao preencher e assinar o formulário Proposta de Empréstimo, justificará a necessidade do empréstimo e o entregará à área de Desenvolvimento Humano Organizacional da patrocinadora ao qual estiver vinculado, juntamente com a documentação especificada no item 8.2.1. ou, no caso dos aposentados e pensionistas, diretamente à Funsejem. As solicitações de empréstimos recebidas na Funsejem serão analisadas e, podendo ser atendidas, o valor requerido em mútuo será liberado em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação, através de crédito bancário ou cheque nominal, na impossibilidade do crédito em conta corrente.
- 8.6. Havendo capital disponível para concessão dos empréstimos solicitados em cada mês, a Fundação dispensará a análise preliminar da justificativa para sua obtenção, descrita no item 8.5.
- 8.7. Ocorrendo problemas de ordem operacional na Funsejem, que impeçam a concessão do empréstimo no prazo estabelecido neste regulamento, o(s) tomador(es) garantirá(ão) a taxa de juros vigente na data inicial de aprovação do crédito, se esta for menor.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A solicitação de empréstimo não aprovada pela Fundação, no mês em que for encaminhada, será devolvida à patrocinadora ou ao participante assistido ou beneficiário de pensão por morte. Caso ainda houver interesse no empréstimo, o participante deverá encaminhar nova proposta no mês subsequente.
- 9.2. A critério da Diretoria-Executiva, qualquer das atribuições a ela deferidas por este regulamento poderá ser executada por apenas dois diretores, em conjunto, ou por um diretor e um procurador especial constituído por dois diretores.

